



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES  
GABINETE BRUNO MALIAS

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE VITÓRIA VEREADOR ANDERSON GOGGI**

O Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais elencadas nos artigos 182 e 231 do Regimento Interno desta Casa requer a Vossa Excelência que seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Vitória, a presente:

## **INDICAÇÃO**

Indico a Prefeitura Municipal de Vitória que por meio de sua secretaria competente realize análise de viabilidade para aplicação de técnicas de manejo ou na impossibilidade de retirada da árvore localizada na Avenida Augusto Emílio Estelita Lins, próximo ao nº 187 – Jardim Camburi, Vitória/ES.

Vitória, 30 de março de 2026

---

Bruno Malias Mendes  
Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES  
GABINETE BRUNO MALIAS

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição se dá em razão da necessidade de análise de viabilidade para aplicação de técnicas de manejo ou na impossibilidade de retirada da árvore localizada na Avenida Augusto Emílio Estelita Lins, próximo ao nº 187 – Jardim Camburi, Vitória/ES, tendo em vista que a árvore está seca e com galhos caindo, causando risco para os pedestres e moradores da região, conforme imagens abaixo:



Conforme previsto no artigo 8 da Lei 8696/2014 “*o plantio, a poda, cortes e demais técnicas de manejo de vegetais da arborização urbana e das áreas verdes de uso público, deverão ser realizados com autorização e orientação técnica da Unidade Administrativa competente do Município*”.

Ainda, conforme artigo 22 da Lei 8696/2014 são motivos para retirada do vegetal:



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES  
GABINETE BRUNO MALIAS

*“Art. 22 São justificativas para retirada do vegetal:*

*I - estado fitossanitário ou vegetativo ruim e sem viabilidade técnica para o tratamento;*

*II - exemplar ou parte significativa dele apresentando risco iminente de queda;*

*III - exemplar causando dano comprovado ao patrimônio público ou privado, quando não for possível saná-lo com técnicas de manejo;*

Desta forma, requer-se a análise de viabilidade para retirada do vegetal ou a aplicação de técnicas de manejo que permitam a manutenção da árvore, caso possível.

Feitas tais considerações, solicito acolhimento da medida sugerida.

Vitória, 30 de março de 2026

---

Bruno Malias Mendes  
Vereador – PSB

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340030003700390032003A005000

Assinado eletronicamente por **Bruno Malias Mendes** em 30/03/2026 16:17

Checksum: 442771134DD3B67CF2604B8E4D27A3EAFC3CE15E2F53D9DB82ED9BDC5DFE95A5